

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA

Fundação: 03/Janeiro/1994 – Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré em 06/11/2007, sob o número 752 – Inscrita na Prefeitura Municipal de Itaí em 22/02/2007, sob o número 3031, Cadastrado no Ministério da Fazenda – CNPJ nº 66.491.861/0001-28 – Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 919 de 07/12/1994, com sede à Rua Zulmira Ferreira Santiago, nº 155, Rincão dos Carrapatos, CEP 18730-000 – Itaí – SP – trata-se de uma Associação Privada com o objetivo de acolher idosos – Casa de Repouso.

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Itaí, Estado de São Paulo, na sede da entidade, às dezenove horas, reuniram-se os associados que firmaram a lista de presença e que fica fazendo parte integrante desta ata, os quais atenderam à convocação do Presidente, conforme Edital publicado no Jornal Gazeta Popular e afixado na sede da entidade, no prazo, conforme exigências estabelecidas no Estatuto Social e com o quórum exigido, foi oficialmente aberta a ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrito no CNPJ sob o nº 66.491.861-0001- com sede, domicílio e foro nesta cidade de Itaí, Estado de São Paulo, Rua Zulmira Ferreira Santiago, nº 155, Rincão dos Carrapatos, com a finalidade de analisar, discutir e aprovar as alterações no **ESTATUTO SOCIAL**, adequando a Lei Federal 13.019/2014 – **MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**, conforme orientação técnica recebida da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré (DRADS). O Presidente da entidade convidou o Segundo Secretário para elaboração da Ata, esclareceu os associados presentes das conveniências e necessidade da alteração proposta, em seguida colocou a palavra para o pronunciamento dos presentes e, como ninguém quis utilizá-la, colocou o assunto da pauta da assembleia em votação, a forma escolhida foi a da aclamação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Para que fique registrado em ata, segue inteiro teor do **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**, a saber:

ESTATUTO DO LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA**CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

- Art. 1º. - O **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, constituído em três de janeiro de um mil novecentos e noventa e quatro, cadastrado no CNPJ sob o número 66.491.861/0001-28, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Zulmira Ferreira Santiago, nº 155, Rincão dos Carrapatos, CEP 18730-000, Itaí, Estado de São Paulo.
- Art. 2º. - O **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA** tem por finalidade o abrigo de idosos de ambos os sexos, que estejam incapazes para o trabalho, sem amparo familiar e desprovido de recursos.
- Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado, poderá receber a outorga de mandato de seu(s) interno(s), que passará a ser representado pela Diretoria, através de seu Presidente, podendo este substabelecer a quem de direito.
- § 1- Garantia de universidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários;

§ 2- Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistências;

§ 3- todas as atividades desenvolvidas em nome do **Lar Da Divina Providência**, deverão obrigatoriamente ter previa autorização formal da Diretoria da entidade.

Art. 4º. - O **LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA** terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - O quadro social da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros.

Benfeitor: Aquele que realiza algo para a associação.

Fundador: Associado que participou da fundação da associação.

Contribuinte: Associado que contribui com a associação.

Honorário: Associado que contribuiu para o bom andamento da associação.

Art. 7º. - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioria, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

Art. 8º. - São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações constituírem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

Parágrafo 1º - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

Art.9º. - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III- Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

V- Outras julgadas necessárias.

Art. 10º. - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria;

III- Zelar pelo bom nome da associação;

III- Realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;

IV- Outras julgadas necessárias.

SP * 0000
de 1 hora e 30 minutos

Paragrafo Único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19º - A convocação dos Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

- I - O mandato da Diretoria será de 2 anos, não devendo haver mais de 1 reeleição consecutiva;
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;
- III - Em caso de renúncia ou destituição coletiva da diretoria caberá ao Conselho fiscal administrar a entidade pelo prazo de 30 (trinta dias);
- IV - Se por qualquer razão, no prazo previsto estatutariamente, não acontecer a Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária para eleição e posse da nova “**Diretoria**” e “**Conselho Fiscal**” o mandato da anterior fica automaticamente prorrogado até a nova assembleia de eleição e posse;
- V - São impedidos de servir na mesma Diretoria, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo 1º- Faltando menos de seis meses para término do mandato, o conselho poderá a critério da Assembleia Geral, administrar a entidade até a próxima eleição.

Parágrafo 2º- Faltando mais de cento e oitenta dias deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 3º- Caso o conselho fiscal assuma a Diretoria, deverá ser constituído novo Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V - Outras julgadas necessárias.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Outras julgadas necessárias.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º -

Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Outras julgadas necessárias.

Art. 26º -

Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 27º -

Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, Auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII- Outras julgadas necessárias.

Art. 28º -

Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º -

O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleito pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º -

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V- Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31º -

Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO

- Art. 32º – A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 2 em 2 anos na primeira quinzena de dezembro, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 33º – Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:
 - I - Idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - II - Residir no município sede da associação;
 - III - Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado;
 - IV - Estar quites com as obrigações de associado.
- Art. 34º – A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o principio da maioria simples.
- Art. 35º – Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.
- Art. 36º – O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

- Art. 37º - O patrimônio da associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.
- Art. 38º - As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venham a receber do Poder Publico, doações de qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades publicas e privadas, produção e venda de serviços.
- Art. 39º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 40º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 41º - A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 42º - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
- Art. 43º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

10 de
0000
FAS e
Art. 44º -

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

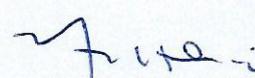
- Art. 44º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 45º - A escrituração da associação Lar da Divina Providencia será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 46º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaí.
- Art. 47º - O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- Art. 48º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

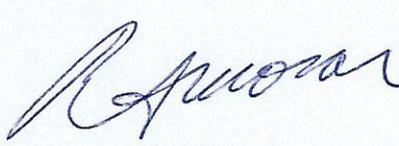
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor simultaneamente a efetivação de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaí.

Nada mais havendo a tratar, o primeiro secretário lavrou a presente ata, que em seguida foi lida e aprovada por todos os presentes. A seguir o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos determinando que a presente Ata seja encaminhada para registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaí, para todos os fins e efeitos de direito.


PEDRO PAULO DE CAMARGO ROCHA
 Presidente


MAURICIO JOSÉ MUSSEL BASTOS
 1º Secretário


BENEDITO APARECIDO DE MORAES
 AOB-SP nº 80.427

TAB. NOTAS DE Itaí-SP

TAB. NOTAS DE Itaí-SP

TAB. NOTAS DE Itaí-SP



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAÍ-SP
Rua José Silveira Melo, Nº. 1280 - Bairro Centro - CEP: 18730-000 - Itaí/SP - Tel.: (14) 3761-2006

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: PEDRO PAULO DE CAMARGO ROCHA, MAURICIO JOSE MUSSEL BASTOS, BENEDITO APARECIDO DE MORAES. Dou fé.
Itaí - SP, 24 de fevereiro de 2017 em 156574 DA VERDADE.
VERON DO AMARAL PADUA R\$ 14,99.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CUI RASURAS

**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAÍ – SP**

Rua Voluntários de 32, nº 1.050 – centro – Itai-SP

Apresentado em **24/02/2017**, **PRENOTADO** sob nº 752. **AVERBADO**
em **MICROFILME** sob nº **559**, no registro nº 135. Itai-SP, 13/03/2017.

André Luiz de Castro Duarte

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	T. JUSTIÇA	M.P.	ISSQN	TOTAL
136,98	39,00	20,08	7,26	9,38	6,55	2,74	221,99

André Luiz de Castro Duarte
Escrevente Substituto